



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

Lei Nº 220/99

Floriano, 14 de Junho de 1999.

“PROÍBE A PRÁTICA DO TABAGISMO EM CRECHES, NA PRÉ-ESCOLA E NA REDE DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, PÚBLICA E PRIVADA, NO MUNICÍPIO DE FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Floriano, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a prática do tabagismo (fumar), dentro dos estabelecimentos de creches, pré-escolas e em toda rede de ensino de Primeiro Grau, sejam públicas ou privadas, no âmbito do Município de Floriano.

Art. 2º - A proibição de que trata o artigo anterior, não se restringe às salas de aulas, mas a todas as dependências de creches e escolas, tais como: Pátios, salas, bibliotecas, refeitórios, quadras, ginásios poliesportivos, laboratórios, secretarias, salas de administração, diretorias, banheiros – enfim, em todas as dependências que estão nesses conjuntos de entidades.

Art. 3º - Caberá à secretaria Municipal de Saúde do Município de Floriano, promover seguidas campanhas de divulgação da proibição expressa na presente Lei.

Art. 4º - Caberá, também, à Secretaria Municipal de Saúde, através de seus agentes sanitários, fiscalizar, rotineiramente, as creches e estabelecimentos de ensino, públicos e privados, para verificar o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - As creches e escolas enquadradas nesta Lei, ficam obrigadas a fixarem, em todas as dependências do prédio e em local visível, avisos indicativos com os dizeres: “**Proibido Fumar**”, que deverão ter medida não inferior a 40 cm por 30 cm.

Art. 6º - Ficam instituídas, sucessivamente, as seguintes sanções administrativas:

- a) – multa no valor de 50 UFIRs para os casos do não cumprimento do disposto na presente Lei;
- b) - multa de 100 UFIRs em casos de reincidência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

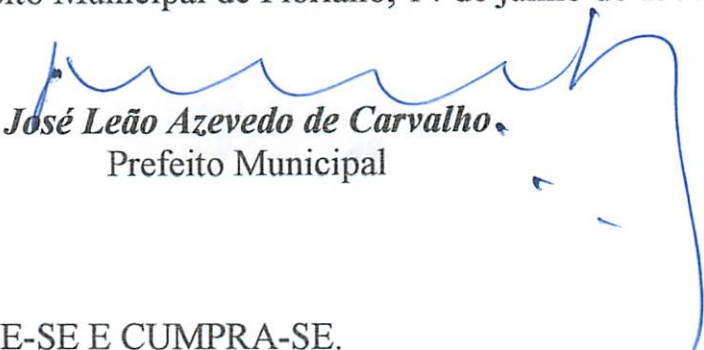
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

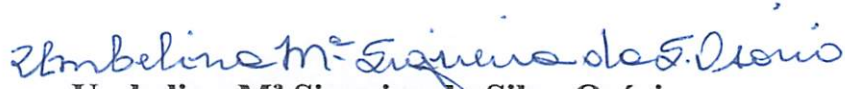
Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, 14 de junho de 1999.


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos quatorze dias do mês de Junho um mil novecentos e noventa e nove.


Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo